

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário  
de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1457	27-04-2020	N.º: 1173/2020 PROC. N.º: 22.01/2020	27-05-2020

**ASSUNTO:** PERGUNTA N.º 1940 /XIV/1.ª DO BE

- Informação sobre transporte de animais vivos para países terceiros

No seguimento da Pergunta Parlamentar n.º 1940/XIV/1.ª, dirigida a esta Área Governativa, cumpre informar:

- De acordo com o Regulamento n.º 1/2005, de 22/12/2004, não é obrigatório que os organizadores e transportadores de animais comuniquem os dados da mortalidade no transporte de animais. No caso dos navios estábulo e uma vez que, de acordo com o disposto no artigo 20.º do Regulamento n.º 1/2005, de 22/12/2004, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem de proceder à vistoria prévia do navio, são sempre solicitados os dados relativos à mortalidade ocorrida durante os transportes precedentes dos animais, razão pela qual dispõe desta informação.
- As condições sanitárias exigidas por um país terceiro, para efeitos de exportação de animais vivos, são submetidas à apreciação da DGAV, existindo uma avaliação com base na legislação sanitária e de bem-estar em vigor. O Regulamento n.º 1/2005, de 22/12/2004, apenas estabelece a obrigatoriedade de os Estados-Membros darem cumprimento aos requisitos estabelecidos, relativamente aos transportes de animais efetuados a nível da União Europeia ou que tenham origem na União Europeia. As normas do citado Regulamento são verificadas em todas as exportações de animais através de navios gado, nos controlos prévios aos navios e durante a carga dos animais nos portos marítimos.
- A lista dos transportadores de longa duração autorizados pela DGAV, ao abrigo do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, encontra-se disponível no portal da DGAV, em: <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=59851&generico=151871&cboui=151871>. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 13 do Regulamento n.º 1/2005, de 22/12/2004, a Autoridade Competente deve registar as autorizações emitidas nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, numa base de dados eletrónica. O nome do transportador e o número de autorização devem ficar acessíveis ao público durante o período de validade da autorização.
- A DGAV disponibiliza, no seu Portal, em <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=160458&generico=159640&cboui=159640>, as condições sanitárias acordadas para exportação, as quais podem incluir requisitos adicionais à certificação como, por exemplo, a exigência de uma licença de importação.
- Ao abrigo do artigo 19º do Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, a DGAV, à semelhança das restantes Autoridades Competentes dos Estados-Membros, emite certificados de aprovação aos navios, os quais podem ser suspensos, impedindo o transporte de animais vivos e não a navegação em águas territoriais portuguesas. A suspensão encontra-se prevista na alínea j) do 2º parágrafo do artigo 138º do Regulamento (CE) n.º 2017/625, de 15 de março, relativo aos controlos oficiais, em situações em que se verifiquem “não conformidades” graves e repetidas, conforme a tipificação estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004,



relativa à proteção dos animais no transporte. Após a correção das “não conformidades” que levam à suspensão, a companhia que opera o navio solicita, à autoridade competente que determinou a suspensão, a reavaliação do processo. Destaca-se ainda que existe uma rede de pontos de contacto europeus para o Regulamento (CE) n.º 1/2005, de 22 de dezembro de 2004, através da qual a informação relevante, sobre o transporte de animais, é partilhada entre todos os Estados-Membros. Através deste fórum, sempre que um Estado-Membro adota uma medida, como a suspensão do certificado de um navio, tem o dever de informar todos os outros Estados-Membros e a Comissão Europeia sobre este facto. Assim sendo, as Autoridades Competentes dos Estados-Membros estão na posse de informação atualizada sobre transportadores e meios de transporte, que operam no espaço europeu. Mais se informa que, no âmbito dos controlos prévios, é sempre verificado se os navios estábulo possuem os certificados de aprovação válidos e se estão, ou não, suspensos. Sempre que um navio estábulo esteja suspenso, ou não tenha o seu certificado válido ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1/2005, não lhe é permitido carregar e transportar animais vivos.

- Durante o estado de emergência, decorrente da pandemia COVID-19, não foi estabelecida qualquer limitação à circulação de animais vivos, quer seja no transporte nacional, no âmbito das trocas intracomunitárias ou no decurso das exportações, tendo, inclusive, sido classificada como “atividade essencial” a certificação sanitária necessária ao regular funcionamento dos mercados. Tendo em conta a obrigatoriedade de se adotarem medidas que garantam a proteção dos técnicos e pessoal envolvido nas exportações de animais vivos através de navios gado, foi solicitado aos organizadores que apresentassem planos de contingência para cada uma das operações. Por outro lado, os próprios navios têm os seus planos de contingência, existindo restrições e regras específicas na entrada do pessoal nos navios. Também as concessionárias dos portos marítimos criaram planos de contingência de acordo com as normas preconizadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), sendo a aplicação desses mesmos planos fiscalizada pela Polícia Marítima.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Carlos Mateus